

RESOLUÇÃO Nº 015/2025 - CONSUNI

Altera dispositivos da Resolução nº 014/2012 - CONSUNI, que "Aprova o Regimento Interno do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Região Sul — CERES da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC."

O Presidente do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do referido Colegiado relativa ao Processo nº 51242/2024, tomada na sessão de 14 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1° O art. 10 da Resolução nº 014/2012 - CONSUNI, fica acrescido de §1º e 2º, após inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

- §1º O regime de urgência só poderá ser requerido se o processo envolver prazos que acarretariam prejuízos ao seu encaminhamento.
 - §2º O processo em regime de urgência deverá ser julgado até o final da reunião."
- Art. 2° O art. 14, da Resolução nº 014/2012 CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 14 A convocação do Conselho de Centro faz-se por correio eletrônico, pelo e-mail institucional, ao titular e suplente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único - O prazo de convocação para as reuniões em caráter de urgência, justificada no seu início será, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) horas, por correio eletrônico através do e-mail institucional ao titular e suplente."

- Art. 3° O art. 15, da Resolução nº 014/2012 CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos de §5º, 6°, 7° e 8º:
 - "Art. 15 A participação às sessões do Conselho Pleno é preferencialmente presencial, obrigatória e prioritária em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão no Centro.
 - §1º Será permitida a participação remota do conselheiro titular ou suplente às sessões do Conselho Pleno, desde que solicitado em até 24h após o envio da convocação pela secretaria do Conselho.
 - §2º Os conselheiros que forem autorizados a participar das reuniões do Conselho Pleno de forma remota, receberão as instruções para acesso virtual pela Secretaria do Conselho antes do início da sessão.
 - §3º Será permitida a participação do conselheiro, titular ou suplente, de forma remota às reuniões ordinárias em até 2 reuniões do Conselho Pleno por semestre.
 - §4º Nas reuniões extraordinárias do Conselho de Centro não terão limitações quanto à participação remota.
 - §5º O conselheiro titular que não puder comparecer à reunião deverá, obrigatoriamente, comunicar o fato ao seu suplente.



- §6º Na impossibilidade de comparecimento do titular ou suplente, deverão ambos os conselheiros, titular e suplente, enviar à Secretaria do Conselho de Centro justificativa escrita de ausência alicerçada em qualquer um dos incisos do art.16, sob pena de ser computada falta à sessão.
- §7º Constatada a ausência não justificada em três reuniões, a Secretaria do Conselho de Centro notificará o desligamento do conselheiro por meio de correspondência oficial.
- §8º As sessões do Conselho de Centro são públicas, sem direito a voz e a voto dos que não integram o Conselho, cabendo ao plenário autorizar quaisquer manifestações."
- Art. 4° O §1°, do art. 16, da Resolução nº 014/2012 CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 (...)

- §1° Somente serão aceitas as justificativas de ausência encaminhadas à Secretaria do Conselho de Centro pelos conselheiros, titular ou suplente, antes do início da reunião, via correio eletrônico, ou apresentadas durante os expedientes, por outro Conselheiro."
- Art. 5° O art. 19, da Resolução nº 014/2012 CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 19 As decisões do Conselho de Centro são tomadas mediante votação simbólica ou, excepcionalmente e para processos específicos, de forma nominal, desde que requerida pela presidência ou conselheiro e aprovada pelo plenário."
- Art. 6° Os $\S 2^{\circ}$ e 3° do art. 22, da Resolução nº 014/2012 CONSUNI, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido ainda de $\S 4^{\circ}$:

"Art. 22 (...)

- §2º. Após a leitura do parecer, abre-se as inscrições para discussões, quando será dada a palavra aos conselheiros por ordem de inscrição, permanecendo o relator com a prerrogativa da palavra no final de cada uma das rodadas.
- §3º. Será concedido o tempo-limite de 3 (três) minutos na primeira rodada de manifestação e o tempo-limite de 2 (dois) minutos na segunda rodada, para o conselheiro inscrito manifestar-se sobre a matéria em discussão.
- §4º. O Presidente, a seu critério, poderá determinar a realização de uma última rodada de manifestação, neste caso com as intervenções serão limitadas a 1 (um) minuto."
- Art. 7° Os §2°, 3, 4° e 5°, do art. 23, da Resolução nº 014/2012 CONSUNI, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos de §6°:

"Art. 23 (...)

- §2°. É permitido ao relator original diligenciar o processo a qualquer momento, preferencialmente antes da reunião em que ele fará o relato.
 - §3º. Sobre o processo em concessão de vista não caberá diligência.
- §4º. Em caso de empate, haverá nova discussão e nova votação e, permanecendo o empate, o Presidente deverá exercer o voto de qualidade.



- §5º. Encerrada a votação pelo plenário, deverá o conselheiro relator encaminhar o processo para a Secretaria do Conselho de Centro do CERES após a reunião ou mediante solicitação da secretaria.
- §6º. No caso de aprovação de proposta substitutiva, o processo deverá ser entregue ao seu proponente para transcrevê-la nos autos ainda durante a sessão."
- Art. 8° O art. 29, da Resolução nº 014/2012 CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 29 O conselheiro que estiver presente na sessão poderá fazer declaração de voto, desde que a solicite, após o final da votação, à Presidência, a fim de que conste em ata."
 - Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.
 - Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de maio de 2025.

Prof. Dr. José Fernando Fragalli Presidente do CONSUNI